

**DECRETO N. 2.320, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

**Convênio que entre si celebram o Município de BertioGA e o Instituto GREMAR - Pesquisa, Educação e Gestão de Fauna visando cooperação técnica.**

O Arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de BertioGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a presente cooperação técnica tem como intuito auxiliar na execução das atividades realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, em especial quanto à coleta e transporte de animais marinhos;

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de BertioGA, que exigia autorização legislativa para a celebração de convênios;

**DECRETA:**

Art. 1º Por este Decreto ficam aprovados os termos e condições do Convênio que entre si fazem o Município de BertioGA e o Instituto GREMAR - Pesquisa, Educação e Gestão de Fauna visando cooperação técnica, na forma estabelecida no Termo de Convênio anexo, parte integrante deste ato normativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BertioGA, 18 de junho de 2015. (PA n. 3166/2015)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA VISANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

Por este instrumento e na forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, \_\_\_\_\_, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Av. Oswaldo Cruz, n. 1412, B. Itapema, Guarujá/SP, CEP 11460-103, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portadora da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada apenas GREMAR, têm entre si justo e avençado o Convênio nos termos das cláusulas seguintes, acostado no processo administrativo nº 3166/15.

**CLAULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO** e o **GREMAR**, para coleta e transporte de animais marinhos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES****2.1 Compete ao MUNICÍPIO:**

- Capturar e/ou recolher animais marinhos em situação de risco na área do **MUNICÍPIO**, provendo para tal o transporte necessário e todo o aparato técnico de captura;
- Encaminhar os animais marinhos capturados no **MUNICÍPIO** de BertioGA para triagem, recuperação e soltura, na área do **GREMAR**;
- Receber do **GREMAR** animais mortos que estejam em condições para serem taxidermizados e providenciar a taxidermia dos mesmos, arcando com os custos;
- Quando necessário e devidamente agendado, disponibilizar os Biólogos da Secretaria de Meio Ambiente do **MUNICÍPIO** de BertioGA para suporte técnico em ações específicas de Fauna, a serem definidas de acordo com a demanda.

**2.2 Compete ao GREMAR:**

- Receber animais marinhos encontrados no **MUNICÍPIO** e encaminhados pela Secretaria de Meio Ambiente do **MUNICÍPIO** de BertioGA, realizar triagem recuperação e soltura;
- Encaminhar ao **MUNICÍPIO** animais mortos que estejam em condições para serem taxidermizados, e assim contribuir com acervo de animais a compor um Museu Itinerante de Animais Marinhos. Os custos de taxidermização serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
- Treinamento técnico em captura, transporte e manejo de animais marinhos para os profissionais lotados no Departamento de Operações Ambientais da Secretaria de Meio Ambiente do **MUNICÍPIO**, a ser agendado mediante necessidade.

2.3 Caso o **GREMAR** verifique, através de sua avaliação, que os animais recebidos não estejam aptos à soltura, caberá ao **GREMAR** a destinação adequada dos mesmos.

2.4 O intuito do acervo é auxiliar atividades de Educação Ambiental no **MUNICÍPIO** e também por meio do **GREMAR**, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 O presente Convênio têm vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 O presente convênio não importará em acréscimo de despesa, devendo onerar tão somente as dotações ordinárias consignadas nos respectivos orçamentos de cada um dos participantes.

4.2 O **MUNICÍPIO** é responsável pro todas as despesas em que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto ao **GREMAR**.

4.3 O **GREMAR** é responsável por todas as despesas em que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

5.1 Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por interesse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 As questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente serão competentes ao Foro Distrital de BertioGA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias na presença das testemunhas qualificadas.

BertioGA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GREMAR - PESQUISA,  
EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
2ª) \_\_\_\_\_